

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho N° XLVII

ERRATA À LEI MUNICIPAL N° 355/2023.

Publica-se a presente errata para retificar a publicação do ato N° XXXI no Boletim Oficial do Município, com a inclusão dos anexos da LDO.

Taperoá, em 28 de junho de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho N° XLVII

LEI MUNICIPAL Nº 355/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Taperoá para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública

Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Nº XLVII

Ano: 2023 Mês: Junho

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias

econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de

governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- **Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.
- Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho N° XLVII

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I dotações com recursos vinculados;
- II dotações referentes à contrapartida;
- III dotações referentes a obras em andamento;
- IV dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.
- **Art. 9º** A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinqüenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho N° XLVII

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3°, da Constituição Federal.
- **Art. 13**. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

- **Art. 14**. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- **Art. 15**. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- **Art. 16**. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

- § 1º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.
- § 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.
- **Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.
- **Art. 19**. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.
- Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- **Art. 21**. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.
- §1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.
- §2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.
- Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.
- Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 24**. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.
- Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho N° XLVII

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
- **Art. 27**. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
- **Art. 28**. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.
- **Art. 29**. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.
- **Art. 31**. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.
- Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária:

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 08 de maio de 2023.

George Ciro Monteiro de Farias

Prefeito Constitucional



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

TAPEROA 2

ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4°, § 1°)

R\$ 1,00

Página : 1/1

		2024				2025				2026		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)		Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Andreas Control of the Control	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	80.570.000,00	72.030.413,68	114,772	155,525	85.235.003,00	76.200.974,63	121,417	164,530	90.170.109,67	80.613.011,06	128,447	174,056
Receitas Primárias (I)	80.570.000,00	72.030.413,68	114,772	155,525	85.235.002,98	76.200.974,62	121,417	164,530	90.170.109,66	80.613.011,04	128,447	174,056
Receitas Primájrias Correntes	65.360.579,53	57.653.421,08	93,106	126,166	69.144.957,07	60.991.554,15	98,497	133,471	73.148.450,09	64.522.965,13	104,200	141,199
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.298.647,44	2.172.840,00	3,274	4,437	2.431.739,12	2.298.647,43	3,464	4,694	2.572.536,82	2.431.739,12	3,665	4,966
Transferências Correntes	59.615.124,63	55.362.581,08	84,922	115,075	63.066.840,34	58.568.074,52	89,839	121,738	66.718.410,40	61.959.166,03	95,041	128,787
Demais Receitas Primájrias Correntes	3.446.807,46	118.000,00	4,910	6,653	3.646.377,61	124.832,20	5,194	7,039	3.857.502,87	132.059,98	5,495	7,446
Receitas Primágrias de Capital	15.209.420,47	14.376.992,60	21,666	29,359	16.090.045,91	15.209.420,47	22,920	31,059	17.021.659,57	16.090.045,91	24,247	32,857
Despesa Total	53.533.000,71	42.843.281,20	76,258	103,335	55.406.655,73	44.342.796,04	78,927	106,952	57.345.888,68	45.894.793,90	81,689	110,695
Despesas Primá;rias (II)	79.429.691,44	65.693.596,89	113,148	153,324	84.028.670,56	69.497.256,14	119,699	162,201	88.893.930,58	73.521.147,26	126,630	171,592
Despesas Primájrias Correntes	64.220.270,97	51.316.604,29	91,482	123,965	67.938.624,65	54.287.835,67	96,779	131,142	71.872.271,01	57.431.101,35	102,382	138,735
Pessoal e Encargos Sociais	38.230.653,82	26.749.426,72	54,460	73,797	40.444.208,67	28.298.218,52	57,613	78,070	42,785,928,35	29.936.685,37	60,949	82,590
Outras Despesas Correntes	25.989.617,15	24.567.177,57	37,022	50,168	27.494.415,98	25.989.617,15	39,166	53,073	29.086.342,66	27.494.415,98	41,434	56,146
Despesas Primájrias de Capital	15.209.420,47	14.376.992,60	21,666	29,359	16.090.045,91	15.209.420,47	22,920	31,059	17.021.659,57	16.090.045,91	24,247	32,857
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.140.308,56	6.336.816,79	1,624	2,201	1.206.332,42	6.703.718,48	1,718	2,329	1.276.179,08	7.091.863,78	1,818	2,463
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0.00	0.00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00		0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:11:30

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dividas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4°, § 2°, INCISO I)

R\$ 1,00

Página: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Vari	ação
Edi Edillorigho	(a)	(a/PIB)	(a/RCL)	(b)	(b/PIB)	(b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	51.722.706,00	73,679	99,841	64.361.576,71	91,683	124,237	12.638.870,71	24,44
Receitas Não-Financeiras (I)	51.222.706,00	72,967	98,875	64.361.576,71	91,683	124,237	13.138.870,71	25,65
Despesa Total	51.722.706,00	73,679	99,841	58.699.419,58	83,617	113,308	6.976.713,58	13,49
Despesas Não-Financeiras (II)	50.337.565,00	71,706	97,167	56.995.015,21	81,190	110,018	6.657.450,21	13,23
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	885.141,00	1,261	1,709	7.366.561,50	10,494	14,220	6.481.420,50	732,25
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.861.601,75	22,595	30,618	16.037.544,02	22,846	30,957	175.942,27	1,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.767.771,34	19,612	26,576	7.340.588,83	10,457	14,170	-6.427.182,51	-46,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	885.141,00	1,261	1,709	7.366.561,52	10,494	14,220	6.481.420,52	732,25

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:11:49

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dividas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vIPIB211

GEORGE CIROMONTEIRO DE FARIAS GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

TARROA 27-TA

ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1,00

Página: 1/1

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	49.973.629,00	51.722.706,00	3,50	76.159.919,36	47,25	80.570.000,00	5,79	85.235.003,00	5,79	90.170.109,67	5,79
Receitas Primárias (I)	49.973.629,00	51.222.706,00	2,50	75.659.919,36	47,71	80.070.000,00	5,83	84.706.053,00	5,79	89.610.533,46	5,79
Despesa Total	49.973.629,00	51.722.706,00	3,50	76.159.919,36	47,25	80.570.000,00	5,79	85.235.003,00	5,79	90.170.109,67	5,79
Despesas Primárias (II)	48.635.329,00	50.337.565,00	3,50	75.082.419,36	49,16	79.429.691,44	5,79	84.028.670,57	5,79	88.893.930,60	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.338.300,00	885.141,00	-33,86	577.500,00	-34,76	640.308,56	10,88	677.382,43	5,79	716.602,86	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	15,325,219,09	15.861.601,75	3,50	16.037,544,02	1,11	16,966,117,81	5,79	17.948.456,03	5,79	18.987.671,63	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.302.194,54	13.767.771,34	3,50	7.340.588,83	-46,68	7.765.608,92	5,79	8.215.237,67	5,79	8.690.899,93	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.338.300,00	885.141,00	-33,86	577.500,00	-34,76	640.308,56	10,88	677.382,42	5,79	716.602,86	5,79

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	46.465.779,63	64.361.576,71	38,51	68.088.112,00	5,79	72.030.413,68	5,79	76.200.974,63	5,79	80.613.011,06	5,79
Receitas Primárias (I)	45.816.280,60	64.361.576,71	40,48	68.088.112,00	5,79	72.030.413,68	5,79	76.200.974,63	5,79	80.613.011,06	5,79
Despesa Total	42.033.580,22	58.699.419,58	39,65	62.098,115,98	5,79	65.693.596,89	5,79	69.497.256,14	5,79	73.521.147,28	5,79
Despesas Primárias (II)	40.373.037,65	56.995.015,21	41,17	60.295.026,59	5,79	63.786.108,63	5,79	67.479.324,31	5,79	71.386.377,19	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	5.443.242,95	7.366.561,50	35,33	7.793.085,41	5,79	8.244.305,05	5,79	8.721.650,32	5,79	9.226.633,87	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.302.191,54	16.037.544,02	20,56	16.966.117,81	5,79	17.948.456,03	5,79	18.987.671,63	5,79	20.087.057,82	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.037.544,02	7.340.588,83	-54,23	7.765.608,92	5,79	8.215.237,67	5,79	8.690,899,93	5,79	9.194.103,03	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.443.242,95	7.366.561,50	35,33	7.793.085,41	5,79	8.244.305,05	5,79	8.721.650,31	5,79	9.226.633,86	5,79

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:12:16

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00

Página: 1/1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital Reservas	0,00		0,00 00,0	0,00	0,00 0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.124.475,05	100,00	4.496.336,48	100,00	2.341.467,85	100,00
TOTAL	3.124.475,05	100,00	4.496.336,48	100,00	2.341.467,85	100,00
	REGIME PI	REVIDENCIA	ÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	60000	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas Lucros ou Prejuizos Acumulado	0,00 0,00		0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 10:40:08

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho N° XLVII

Página: 1/1

-1.442.202,83

-3.102.745,40

ESTADO DA PARAÍBA

VALOR (III)

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS			
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	85.400,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	85.400,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,0
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.828.879,42	1.660.542,57	1.527.602,8
DESPESAS DE CAPITAL	4.828.879,42	1.660.542,57	1.527.602,8
Investimentos	3.124.475,05	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.704.404,37	1.660.542,57	1.527.602,8
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,0
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
SALDO FINANCEIRO	2022	(b) = ((b, 11a) ±111i)	(i) = (ic - lift)

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 11:13:27

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEX	KO DE METAS FISCAIS	Págin	a: 1/2
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1.0
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REG	SIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID	ORES	
DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO) RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.905.068,86 810.427,28	6.464.113,03 1.457.288,70	9.056.13 3.323.57
Ativo	810.427,28	1.457.288,70	3.323.57
Inativo	0,00	0,00	0.
Pensionista	0,00	0,00	0
Receita de Contribuições Patronais Ativo	1.141.802,06 1.141.802,06	4.773.799,22 4.773.799,22	4.006.43 4.006.43
Inativo	0.00	0.00	4.000.43
Pensionista	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	951.640,72	227.635,08	1.672.12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	951.640,72	227.635,08	1.672.12
Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Outras Receitas Correntes	1.198,80	5.390,03	53.99
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.198,80	5.390,03	40.256
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	0,00	0
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	13.74
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	(
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.905.068,86	6.464.113,03	9.056.13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Beneficios	3.180.884,75	3.180.884,75	4.229.68
Aposentadorias	2.991.715,43	2.991.715,43	3.988.04
Pensões por Morte Outros Beneficios Previdenciários	189.169,32	189.169,32	241.64
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	210.143,51 0.00	210.143,51	258.50
Demais Despesas Previdenciárias	210.143,51	210.143,51	258.50
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.391.028,26	3.391.028,26	4.488.19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*	-485.959,40	3.073.084,77	4.567.93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	
VALOR	0,00	0,00	(
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		0,00	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	(
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	(
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	(
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	(
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0.00	(
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) RECEITAS CORRENTES (VII)		2.00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	(
Ativo	0,00	0,00	(
Inativo	0,00	0,00	(
Pencionista	0,00	0,00	(
Receita de Contribuições Patronais Ativo	0,00	0,00	(
Ativo	0,00	0,00	0
Pensionista	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	(
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	Č
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	(
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	(
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	(
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	(



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

Página: 2/2

ESTADO DA PARAÍBA TAPEROÁ

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓ DESCRIÇÃO Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	2020	2021	
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	0,00	2021	
Outras Receitas de Capital			2022
		0,00	0,0
TOTAL DAS RECEITAS DO EUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VIII + VIIII)	0,00	0,00	0,0
	0,00	0,00	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Beneficios	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias	0,00	0,00	0,0
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,0
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,0
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS GESTOR

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a de: empenhada (no 5º bimestre).



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

ESTADO DA PARAÍBA Página : 1/ 1 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) RECEITAS DESPESAS RESULTADO SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO (a) (b) (c) = (a-b)(d) = (d Exercício Anterior) + (c) NADA A REGISTRAR Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 14:25:17 GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS **GESTOR**



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

Página : 1/ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/	RENÚI	NCIA DE RECEITA I	COMPENSAÇÃO	
	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL 0,00 0,00 0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 10:35:28

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4°, § 2°, inciso V)

Página : 1/ 1

(,, 3 - ,,)	1.00
EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	4.786.202,40 376.121.76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.410.080.64
Redução Permanente de Despesa (II)	4.410.000,04
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.410.080,64
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.410.080.64

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 10:44:39

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

Página: 1/1

ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4°, § 3°)

PASSIVOS CONTIGENTE	S	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dividas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contigentes	300.000,00	abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de totação de despesas discricionárias	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	vos	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	400.000,00	abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de totação de despesas discricionárias	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

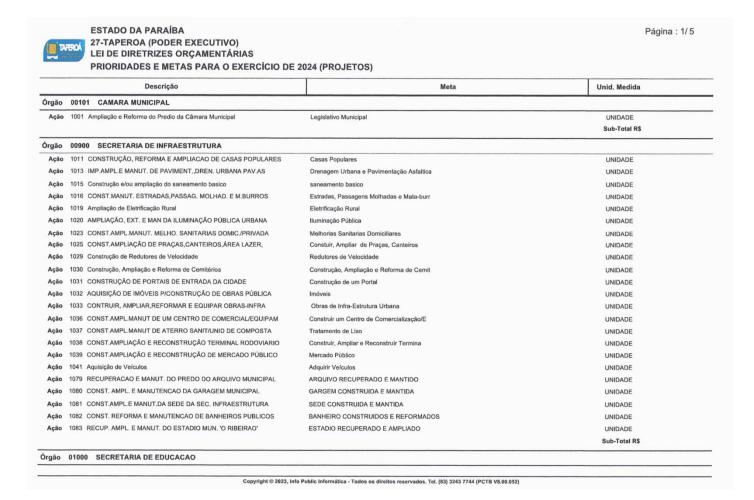
Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 14:22:59

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII





"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

Página: 2/5



ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1007 Aquisição de Veículos p/ Educação	Veiculo	UNIDADE
Ação	1042 CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS	Unidades Educacionais	UNIDADE
Ação	1043 Construção, Ampliação e Reformas de Creches	Creche	UNIDADE
Ação	1050 AQUISIÇÃO IMÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS- EDUCAÇÃO	Aquisição de Imóveis	UNIDADE
Ação	1054 AMPLIAÇÃO,REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIE	Quadras Poliesportivas	UNIDADE
Ação	1056 CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR, EQUIPAR-EDUC. FUNDAMENTAL	Obras de Infra-Estrutura na Educação	UNIDADE
Ação	1057 CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR EDUCINFANTIL	Obras de Infra-Estrutura na Educ.Infant	UNIDADE
Ação	1084 CONST. AMPL. RECUP. E MANT. DA SEDE DA SECRETARIA	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1085 AMPL. E RECUP. DO POLO UNIV.ABERTA DO BRASIL	POLO MANTIDO	UNIDADE
Ação	1086 AQUISICAO DE EQUIP. PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
rgão	01100 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1012 IMPL.AMPL.MANUT.DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	Centro de Convivência de Idosos	UNIDADE
Ação	1040 CONST. AMPL. MANUT. DE CONZINHA COMUNITÁRIA	Conzinha Comunitária	UNIDADE
Ação	1047 CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	Criança/Juventude	UNIDADE
Ação	1058 CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS NA SECRE	Obras de Infra Estruratura na Assistênc	UNIDADE
Ação	1087 CONST. REF. E AMPLIACAO DA CASA DA CIDADANIA	CASA CONST. E REFORMADA	UNIDADE
Ação	1088 CONST.REF.E AMPL,DA SEDE D PROG.FAMILIA ACOLHEDORA	SEDE COSNT, REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1089 CONST. REF. E AMP. DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	SEDE CONST. REFORORMA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1090 CONST.REF.E AMPL.DA SEDE DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	SEDE CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1091 CONST.REF, E AMPL, DA SEDE DO CENTRO DO SCFV	SEDE CONST. REFORMA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1092 CONST.REF. E AML. DA SEDE DA CASA DA COSTURA	SEDE CONSTRUIDA REF. E AMPLIADA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
rgão	01200 SECRETARIA DE SAUDE		
Ação	1009 CONST.AMPLIAÇÃO E REF.DE HOSPITAIS,UNID.DE SAUDE,	Hospitais e Unidades de Saude	UNIDADE
Ação	1010 Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde	Veiculo	UNIDADE
Ação	1051 Construção, Ampliação e Reforma de Academia	Academia de saúde	UNIDADE
Ação	1060 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS NA SAUDE	Obras de Infra-Estrutura na Saúde	UNIDADE
Ação	1093 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UNIDADES CONSTRUIDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1094 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE IMAGEM	CENTRO DE IMAGEM CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

Página: 3/5



ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação		POLICLINICA REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	o 1096 REF. E AMPL. DO CENTRO DE ESPECIAL.ODONTOLOGICAS	CENTRO, REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1097 COSNT.REF.E AMPL. DO CENTRO DE VIGILANCIA EM SAUDE	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1098 CONST. REF. AMPLIACAO DO CAPS INFANTIL	CAPS CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1099 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1100 REF. E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO SAMU	SAMU REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	01300 SECRETARIA DE AGROP., CIENCIA E TEC. E MEIO AMBIEN		
Ação	1017 CONST.AMPL.REC.MANUT.DE BARREI. AÇUDES E BARRAGENS	Açudes, Barreiros e Barragens	UNIDADE
Ação	1018 CONST.AMPL.MANU DE POÇOS, TANQUES E CISTERNAS	Poços, Tanques e Cisternas	UNIDADE
Ação	1021 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	Matadouro Público	UNIDADE
Ação	1022 AQUIS.MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLA	Tratores e Implementos Agricola	UNIDADE
Ação	o 1028 Ampliação e/ou Construção de Abastecimento D'água	Abastecimento Dagua	UNIDADE
Ação	o 1034 Ampliação e/ou Construção de Caixas D'aguas	Construção de Caixas D'aguas	UNIDADE
Ação	1035 CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DE FEIRA AGROECOLÓGICA	Construir Feira Agroecológica	UNIDADE
Ação	1061 CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR/MEIO AMBIENTE	Obras de Infra Estruratura de Meio Ambi	UNIDADE
Ação	1062 CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR/AGROPECUARIA	Obras de Infra Estruratura	UNIDADE
Ação	o 1073 CONST./ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	ABRIR ESTRADAS	UNIDADE
Ação	1074 PERFURAÇÃO DE CACIMBAS NO PERIODO DE ESTIAGEM	MANUTENCAO DE CACIMBAS	UNIDADE
Ação	1075 AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação	1076 CONST.REF. DE RESERV DE AGUAS NAS COMUNIDADES	RESERVATORIOS CONTRUIDOS	UNIDADE
Ação	1077 AQUICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	ADQUIRI MAQUINAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
Ação	1101 CONSTRUIR, AMPL. E REFORMAR A FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA CONST. REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1102 CONST. AMPL. E MANUT. DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	BARRAGENS CONSTRIDAS E MANTIDAS	UNIDADE
Ação	1103 AQUISICAO DE ENSILADEIRAS	ENSILADEIRAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	01400 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Ação	1005 Ampliação e/ou Construção de Espaços Esportivos	Construção de Espaços Esportivos	UNIDADE
Ação	1053 CONSTRUCAO DE ESPAÇOS CULTURAIS E TURISTICO	Espaços Culturais e Turistico	UNIDADE
Ação	1104 CONST.REF. E AMPLIACAO DO MUSEU MUNICIPAL	MUSEU CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

Página: 4/5

ESTADO DA PARAÍBA 27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

	Descrição	Meta	Unid. Medida	
Ação	1105 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE ARTESANATO	CENTRO CONST. REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação	1106 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação	1107 REF. AMPL. E MANUT. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA REFORMADA E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação	1108 REF. AMPL. E MANUT. DO TELECENTRO MUNICIPAL	TELECENTRO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	
Ação	1109 AQUISICAO DE IMOVEIS	IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação	1110 CONST. REF. E AMPLIACAO DA SEDE DA SECRETARIA	SEDE CONST.REFORMADA E AMPLIADA UNIDADE		
Ação	1111 CONST.REF. E MANUT. DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	CENTRO CONST. REFORMADO E MANTIDO	UNIDADE	
Ação	1112 AQUIS, DE VEICULOS P/ SEC, CULTURA, TUR., ESP, LAZ	AQUIS. DE VEICULOS P/ SEC. CULTURA, TUR., ESP. LAZ	AQUIS. DE	
Ação	1113 REFORMA E MANUTENÇAO DO CLUBE CELSO MARIZ	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE CELSO MARIZ	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
rgão	01500 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA			
Ação	1064 CONSTUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS DA SEC.	Segurança Pública e Cidadania	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
rgão	02021 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL			
Ação	1048 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DA SEDE PROPRIA IPMT	IPMT	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
rgão	11010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação	1024 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO REF. ASSISTEN.SOCIAL- CRAS	Construção do CRAS	UNIDADE	
Ação	1044 CONSTRUCAO DO CENTRO DE REFER.ESPECIALIZA-CREAS	Contrução do CREAS.	UNIDADE	
Ação	1059 CONTRUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-ASSIST.SOCIAL	Obras de Infra-Estrutura na Assistência	UNIDADE	
Ação	1065 CONST. REF E AMP. UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	
Ação	1066 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
rgão	12010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação	1045 CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR NA ÁREA SAUDE	Obras na Área de Saúde	UNIDADE	
Ação	1046 Aquisição de Veículos para Saúde	Veiculo	UNIDADE	
Ação	1052 Construção, Ampliação e Reforma de Academia	Academia	UNIDADE	
Ação	1063 Construção, Ampliação e Reforma do CAPS	CAPS	UNIDADE	
Acão	1072 INVEST.ESTRUT.RED. SERV.PUB M.E ALTA COMP.A.HOSP.	INVEST.ESTRUT.RED.DE SERV.PUBM.E ALTA COMP.A.HOSP.	UNIDADE	



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023 Mês: Junho Nº XLVII

ESTADO DA PARAÍBA

27-TAPEROA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 5/ 5

Descrição		Meta	Unid. Medida Sub-Total R\$
Órgão 14010 FUNDO MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZ	ZER		
Ação 1055 CONSTRUÇAO,AMPL.,REFORMAS ESPAÇOS CULTURAIS,TURIST	Espaços Culturais		UNIDADE Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 14:23:33

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
GESTOR



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLVII

Publicado em 28 de junho de 2023

EXPEDIENTE



Boletim Oficial PODER EXECUTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro

Cep.: 58.680-000 - Taperoá - PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035

Email: gabinetetaperoapb@gmail.com